



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 122/2023

A Vereadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte:

INDICAÇÃO

“Solicita ao Poder Executivo Municipal, que viabilize a elaboração do Projeto PROFESSORA CÉLIS MAPELI COUZI, cujo dispõe sobre o Estímulo à Montagem de Exposições Artísticas, vernissages ou Peças Teatrais de autores capixabas, referente à História e a Cultura do Município de Guaçuí para Difusão do Incentivo à Produção de diferentes manifestações culturais e artísticas nos diferentes gêneros e estilos seja na pintura, escultura ou artesanato, visando à Preservação da Cultura e da Memória do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo”.

JUSTIFICATIVA

A cultura está relacionada diretamente à geração do conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores essenciais para o desenvolvimento da sociedade.

Assim, a cultura é importante na formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo e no desenvolvimento da sua capacidade de relacionar-se com o próximo.

A diversidade cultural nos ajuda a reconhecer e a respeitar as diferentes manifestações que moldam a identidade de um povo. Nossa cultura, nossas tradições e costumes são os elementos que moldam a nossa identidade e que promovem a diversidade cultural de um povo, de uma sociedade.

Segue escopo do Projeto anexo.

Diante do exposto, solicito especial atenção do Executivo Municipal no atendimento desta propositura.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Guaçuí/ES, 06 de novembro de 2023.

Maria Lúcia das Dores
-Autora-





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 00/2023 “Professora CÉLIS MAPELI COUZZI”.

“Dispõe sobre o Estímulo à Montagem de Exposições Artísticas, vernissages ou Peças Teatrais de autores capixabas referente à História e a Cultura do Município de Guaçuí para Difusão do Incentivo à Produção de diferentes manifestações culturais e artísticas nos diferentes gêneros e estilos seja na pintura, escultura ou artesanato, visando à Preservação da Cultura e da Memória do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo”

Art.1º Fica instituído, no município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o Plano Municipal de Desenvolvimento de *Difusão do Incentivo à Produção de diferentes manifestações culturais e artísticas nos diferentes gêneros e estilos, seja na pintura, fotografia, dança moderna e contemporânea, arte digital, escultura ou artesanato, exposições permanentes ou móveis e vernissages visando à Preservação da Cultura e da Memória da Nossa Cidade Menina: Guaçuí*”

Art. 2º O Municipal de Desenvolvimento de *Difusão do Incentivo à Produção de diferentes manifestações culturais e artísticas nos diferentes gêneros e estilos, seja na pintura, fotografia, Arte Digital, História em quadrinhos, escultura ou artesanato, exposições permanentes ou móveis e vernissages visando à Preservação da Cultura e da Memória do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo*

tem como objetivo:

I - o estímulo à difusão das manifestações artísticas buscando de maneira continuada de externalizar nos novos artistas para poder ter mecanismos de produzirem e divulgarem suas produções artísticas, seja escultóricas, expressão corporal ou danças, pintura, teatro, fotografia, história em quadrinho(HQ), jogos eletrônicos e arte digital, aumentando o índice municipal de público consumidores e apreciadores das diferentes manifestações artísticas em todas as faixas etárias,

II- a formação de uma sociedade com acesso a democratização da cultura,

III - o incentivo à organização de espaços onde os artistas produtores de suas obras tenham forma de interagir com sua produção estético/cultural para a preservação da cultura e da memória do município de *Guaçuí, Estado do Espírito Santo*;

IV- o incentivo, por parte do Poder Público Municipal, com recursos próprios ou com parceria da iniciativa privada, na montagem de Exposições, vernissages Artísticas de Pintores, escultores, fotógrafos, dançarinos, atores/atrizes guaçuenses ou com temas vinculados a nossa cidade.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

V- os valores serão definidos pelo Poder Público Municipal, sendo reajustado segundo a inflação monetária e com base em cálculos anuais de oscilações inflacionárias, definido em Edital organizado por determinação do Poder Público Municipal.

Art.3º São diretrizes para tornar efetivo o estímulo à difusão e publicação de catálogos de obras de diferentes gêneros ou estilos pictóricos, Peças Teatrais, Instalações Artísticas permanentes ou móveis de diferentes estilos, Artesanato que valorizem a História local na promoção, produção e valorização da Cultura Material e Imaterial de que trata esta lei:

I – repassar recursos financeiros por meio de Edital próprio a ser elaborado pelo poder Público Municipal, visando à difusão das diferentes manifestações artísticas, seja dança, escultura, pintura, Teatro, Fotografia, história em Quadrinho(HQ), Jogos eletrônicos e Arte Digital, através da sua mais ampla promoção;

II - estimular a a produção material e imaterial das obras artísticas de técnicas tradicionais ou digitais visando a formação de uma juventude com o intuito de suprir as necessidades culturais e cidadã do nosso público em geral na permanente atualização das novas tecnologias ligadas as artes midiáticas para uma efervescente florescimento cultural em nosso município. ;

III - estimular a realização de eventos presenciais ou virtuais de incentivo à produção das diferentes manifestações artísticas, seja artesanato local, por meio de oficinas, seminários, cursos e concursos, por meio de edital público elaborado pela Prefeitura Municipal;

IV - estimular a atualização do acervo artístico ou aquisição de novas obras artísticas para o acervo das diversas instituições e secretarias do nosso município em parceria com o poder público Municipal por meio de Edital e de seleção projetos de artistas, atores ou artesãos, visando obras relacionadas à História e à Geografia do nosso Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo;

V - apoiar o fomento da Cultura Material ou imagética de artistas, artesão ou produtores de peças teatrais, interessados em produzir e expor suas obras artísticas com recursos advindos do Poder Público Municipal, bem como divulgar suas obras de qualquer natureza que defendam e propaguem a difusão da preservação da nossa História e Memória; e

VI - desenvolver programas de estímulo às diferentes manifestações artísticas e pictóricas e toda modalidade artística nas escolas e diferentes espaços alternativos de divulgação das artes em âmbito municipal;

VII- estimular a circulação de eventos culturais, exposições, vernissages, peças teatrais, de atores/atrizes locais, através dos mecanismos instituídos neste Projeto de Lei;





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

VIII- estimular a organização de exposições coletivas de pinturas, escultura, fotografia, desenho em grafite, arte digital ou esculturas de artistas individuais, ou coletivamente, por meio de Edital público de seleção das obras dos artistas da cidade de Guaçuí ou que apresente temas ligado a nossa História e Memória artística Moderna e Contemporânea, com recursos vindos do Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura que irá organizar, por meio de Edital próprio, uma comissão para seleção dos trabalhos artísticos de diferentes naturezas e estilos para a difusão da cultura e da exposição por força de Lei Municipal.

Art. 4º - Para concretizar a difusão *de Incentivo à Produção de diferentes manifestações culturais e artísticas nos diferentes gêneros e estilos, seja na pintura, escultura, fotografia, arte digital, dança moderna e contemporânea ou artesanatos de artistas, ou artesãos locais,* poderão ser promovidas ações, programas e projetos, visando:

I - Garantir a produção e a divulgação via projetos de educação, cultura e cidadania, sejam doados suas obras para instituições municipais de uso público, conforme as porcentagens estabelecidas como contrapartida nos projetos;

II- Estimular campanhas de promoção de produção de exposições, vernissages, peças teatrais, exposições fotográficas, apresentações de danças de artistas, escultores ou atores locais;

III - Estimular a participação de escolas, alunos, professores, artistas, artesãos, entidades ligadas à diferentes manifestações artísticas, peças teatrais, exposições artísticas com um intercâmbio em circuitos nacionais e estaduais de bienais artísticas; e

IV - Criar programas que assegurem acessibilidade à diferentes manifestações artísticas, seja material ou imaterial das pessoas com deficiência.

Art.5º - Esta lei observa, ainda:

I - Acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos de sítios eletrônicos públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art. 47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para uso de pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações;

II - O desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e artísticos produzida pelos nossos artistas:

III - A ampliação, sempre que possível, dos espaços públicos para apresentação das diferentes manifestações e na implementação dessa política;

IV - Estratégias de fomento à produção e divulgação na formação dos profissionais citados no inciso II deste artigo;





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

V - Os meios de educação a distância na formação de mediadores na cultura material e imaterial ou imagética contemporânea;

VI - O estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção dos diferentes tipos de artes contemporâneas;

VII - O estímulo à criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas produção, divulgação, exposições, peças teatrais, exposições artísticas de autores locais; e

VIII - O incentivo à produção artística municipal, observando-se as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e diversidade das obras artísticas, exposições, peças teatrais, *pintura, fotografia, Arte Digital, História em quadrinhos, escultura ou artesanato, exposições permanentes ou móveis e vernissages* de artistas locais, que serão estabelecidas conforme especificações de programas e projetos a serem desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal.

Art. 6º - O Município fica autorizado a promover e estimular a participação de vários segmentos da sociedade no Programa Nacional de Incentivo à Cultura Material e Imaterial de artistas e artesãos locais.

Art. 7º - O Poder executivo regulamentará no que couber a presente Lei a fim de sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Denominado de PROJETO DE LEI N.º 00/2023 “Professora **CÉLIS MAPELI COUZZI**”, a educadora professora CÉLIS MAPELI COUZZI, notabilizou-se em nossa cidade pelos seus trabalhos dedicado à educação e promoção da cultura por anos afincando a frente das escolas que lecionou em nosso município por décadas, sempre descobrindo jovens talentos no espaço escolar, seja no desenho, grafite ou em aquarelas feitas pelos alunos. A frente da direção das escolas, promovia concursos de desenhos objetivando divulgar os trabalhos artísticos realizados pelos alunos, oportunizando-os exporem os trabalhos artísticos dos alunos em painéis dando assim, visibilidade das obras artísticas em datas comemorativas ou nas festividades escolares de socialização da escola e a comunidade.

O PROJETO DE LEI N.º 00/2023 “Professora **CÉLIS MAPELI COUZZI**”, justifica-se como mecanismo de lei para “*Difusão do Incentivo à Produção*” de diferentes manifestações culturais e artísticas nos diferentes gêneros e estilos seja na *pintura, fotografia, dança*





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

moderna e contemporânea arte digital escultura ou artesanato, exposições permanentes ou móveis e vernissages visando à Preservação da Cultura e da Memória da Nossa Cidade Menina: Guaçuí sendo um marco com enorme relevância para a preservação da memória e a cultura material do nosso Município de Guaçuí.

Motivada por fazer valer a lei e estimular os artistas e artesãos na produção de suas obras dessa demanda, resolvendo o problema da falta de recurso para custeio de materiais e produção das diferentes manifestações artísticas pictóricas ou imagéticas.

Nesse sentido, poder público e os artistas e artesãos poderão realizar suas produções, exposições, vernissages ou apresentações que estimularão a política de inclusão da arte local.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

